



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Avenida Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.sape.gov.br

CONVÊNIO Nº 4/2025

Processo nº 00710013.016400/2025-20

CONVÊNIO Nº 004/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA E O PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, VISANDO O APOIO A SEMANA DO AGRICULTOR.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE**, estabelecida no Centro Administrativo - Natal/RN, CNPJ nº. 08.109.126/0001-00, neste ato, representada pelo Secretário Sr. GUILHERME MORAES SALDANHA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente na Rua Jundiá, nº 721 - Tirol, CEP 59.020-120 - Natal/RN portador da Carteira de Identidade nº 744299-ITEP/RN e CPF/MF nº 655.288.674-87 doravante denominada CONCEDENTE e a o município de **SERRA NEGRA DO NORTE**, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ nº 08.096.372/0001-75, com sede na Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, CEP 59.318-000, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO**, CPF nº 626.249.464-20, Carteira de Identidade nº 950979 SRDPF RN, doravante denominado CONVENIENTE, com autorização constante do Processo nº 00710013.016400/2025-20 - SAPE, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021, assim como a observância aos requisitos exigidos no art. 15, da Resolução nº 28/2020 - TCE/RN, observância dos requisitos exigidos no art. 21 da Resolução nº 11/2016-TCE/RN, e demais Normas regulamentares da matéria, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que reciprocamente outorgam, e que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o apoio à realização da programação da Semana do Agricultor, evento tradicional a ser realizado no período de 08 a 13 de setembro de 2025, culminando na celebração do dia **13 de setembro**, cuja execução demanda o apoio ora pleiteado, mediante repasse financeiro destinado **exclusivamente à contratação da Banda Cavaleiros do Forró**, atração principal do evento, conforme previsto no Plano de Trabalho nº 36139121. A finalidade primordial da celebração deste Convênio é enriquecer a programação cultural, promover a valorização da cultura local e fomentar o turismo, o empreendedorismo e a economia regional, atendendo ao interesse público recíproco.

Conforme Plano de Trabalho id. (36248180), o objeto apresenta pertinência e relevância técnica, administrativa e social, uma vez que tem por objeto a valorização da expressão artística e cultural, conferindo destaque ao homem e à mulher do campo, protagonistas no desenvolvimento da população serra-negrense e da região do Seridó. Os recursos financeiros necessários para a realização do referido evento, corresponde ao aporte de **R\$ 121.200,00 (cento e vinte e um mil e duzentos reais)**, sendo **R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** de recursos advindos desta Secretaria, e **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) de contrapartida do Município**. Os recursos destinam-se, principalmente, à contratação de atração musical de renome nacional, contribuindo para enriquecer a programação cultural do evento e atrair um público ainda mais diversificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL

Os Recursos Financeiros alocados pelo erário estadual no montante de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, serão transferidos através deste convênio, firmado com esta Secretaria, de Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, na qualidade de **CONCEDENTE**, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE - RN**, **enquanto a conveniente disporá de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** como **CONTRAPARTIDA**. Ou seja, o valor global do presente convênio corresponde a **R\$ 121.200,00 (cento e vinte e um mil e duzentos reais)**.

Parágrafo Primeiro - Critério de desembolso

Após o registro na Controladoria Geral do Estado, os recursos acima referidos obedecerão ao seguinte critério de

desembolso:

Será liberado, em parcela única, no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE/RN e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE - RN**, após a assinatura deste instrumento e registro na Controladoria Geral do Estado.

Parágrafo Segundo - Atraso

Eventuais atrasos na liberação da parcela prorrogam os prazos aqui pactuados pelo mesmo tempo do atraso.

Parágrafo Terceiro - Depósito

Os recursos referentes à participação financeira do Estado serão depositados pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, na Agência 0128-7, Conta: 75.254-1, Banco do Brasil, específica para o objeto deste instrumento.

Parágrafo Quarto - Prestação de Contas

A prestação de contas será realizada pela Prefeitura Municipal de Serra Negra, na forma estabelecida neste instrumento e nas normas aplicáveis, observando as resoluções do TCE/RN.

§ 1º - A ausência de prestação de contas no prazo fixado, ou a apresentação de contas parciais ou totalmente irregulares, ensejará a **suspensão de novos repasses**, a **devolução integral dos recursos recebidos**, devidamente atualizados, bem como a **instauração de Tomada de Contas Especial**, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

Parágrafo Quinto - Restituição do Saldo Remanescente

Ocorrendo denúncia ou rescisão do presente Convênio, por qualquer motivo, o saldo financeiro remanescente será devolvido a SAPE, acrescido dos encargos legais devidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da aquisição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, sob pena de responsabilidade do **CONVENENTE** por atos de gestão antieconômica.

Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

As receitas financeiras, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Único - Suspensão do Repasse

O repasse dos recursos previstos neste instrumento ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento de possíveis irregularidades, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste convênio, especialmente:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do convênio;
- c) quando o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - OGE/2025

O pleito ocorrerá à conta da seguinte:

De acordo com o **OGE/2025**, informamos nesta data, a existência de saldo na programação Orçamentária e Financeira suficiente para a execução do pleito, que ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Classificação Funcional Programática:	17.131 20.608.0412.1745
Subação:	174501 - Realização e Participação em Eventos

Elemento de Despesa:	33.40.41.09 - Contribuições a Municípios Decorrentes de Convênios
Fonte de Recurso:	0.5.00 - Recursos não vinculados de impostos
Valor (R\$):	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio rege-se-á pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, observância dos requisitos exigidos no art. 21 da Resolução nº 11/2016-TCE/RN, os preceitos de Direito Público e supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e legislação correlata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Compete a SAPE:

- Repassar para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE - RN**, os recursos de responsabilidade do Estado, de acordo com o Critério de Desembolso deste Instrumento;
- Acompanhar e supervisionar, no que couber, a aplicação dos recursos conveniados;
- Dar suporte técnico e financeiro na aquisição;
- Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE - RN**

Compete a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE - RN**:

- A entidade se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Convênio, vinculado às disposições do Plano de Trabalho.**
- Contratar diretamente a **Banda Cavaleiros do Forró**, mediante processo de inexigibilidade ou outro instrumento legal adequado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Não utilizar os recursos recebidos da SAPE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- Utilizar o valor da contrapartida, se existir, descrito no objeto deste convênio;
- Restituir o saldo financeiro dos recursos conveniados, se existente, por ocasião do término do convênio, no momento da prestação de contas;
- Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias às atribuições que competem a SAPE;
- Contratar (serviços) através de licitação, ou justificar a sua inexigibilidade ou dispensa, de acordo com seu ditames da Lei nº 14.133/2021;
- Exigir de terceiros, que eventualmente venha a ser contratado para as realizações da referida aquisição, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os ônus tributários correspondentes; (se existir)
- Restituir o valor transferido, em caso de não ser executado o objeto do Convênio, acrescido de encargos legais, quando não for apresentada no prazo determinado, a prestação de contas ou quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas da estabelecida.
- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente e obrigando-se a seguir rigorosamente as Normas de aplicação dos recursos financeiros do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, desde que requerido até 60 (sessenta) dias antes do término, **em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Este Minuta de Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTICÍPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTICÍPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Minuta de Convênio, devendo o PARTICÍPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTICÍPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPIES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Minuta de Convênio.

Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Minuta de Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Convênio são **PEDRITA LÍVIA BEZERRA DE MEDEIROS, Matrícula 220.761-3, e gestão com o servidor REINALDO DAVID DE MEDEIROS, matrícula 232.615-9**, ambos Servidores da Secretaria da Agricultura da Pecuária e da Pesca - SAPE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, na forma de extrato, no DOE - RN, nos moldes do artigo 94 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, ficando as despesas da publicação a cargo da SAPE - RN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

Os casos omissos deste Convênio serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Convênio e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Natal - RN, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

GUILHERME MORAES SALDANHA

Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca
Secretário

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte - RN
Prefeito

TESTEMUNHAS

Nome: NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO

CPF Nº 012.226.624-26

Nome: REINALDO DAVID DE MEDEIROS

CPF nº: 052.829.544-60



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO, Usuário Externo**, em 12/09/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário de Estado**, em 12/09/2025, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, Subcoordenador de Pecuária**, em 12/09/2025, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO DAVID DE MEDEIROS, Subcoordenador de Eventos**, em 12/09/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36394430** e o código CRC **06FCC11E**.

